



Recs. 1326-
Em 11-10-75
1340001
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.613/95

Em 04 de Outubro de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº - 2.299 - Dispõe sobre: Gratificação Funcional aos servidores médicos do Pronto Socorro Municipal que prestarem serviços de plantões de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados.

~~No ensejo reiteramos os nossos protestos de real apreço e consideração.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS - S.P.

mm/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 2 9 9**(04 DE OUTUBRO DE 1.995.)****SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

Venho pela presente, submeter à douta apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre Gratificação Funcional aos servidores médicos-do Pronto Socorro Municipal, que prestarem serviços de plantões de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados.

Na verdade, como é de conhecimento dos Senhores Vereadores, o Brasil está passando por uma verdadeira crise na área de atendimento médico hospitalar, inclusive muitos hospitais estão se descredenciando do INSS em razão dos baixos salários aos profissionais da área médica.

Felizmente em nosso Município podemos contar com um Pronto Socorro Municipal que virá suprir as deficiências de atendimento, principalmente de nossos Munícipes, que pagam regularmente seus impostos estaduais e federais, e não eram atendidos condignamente, pelos Serviços de Saúde.

Mas não basta apenas ter um Pronto Socorro para oferecer atendimento médico a população. É necessário ter profissionais, em especial médicos especializados, para dar o devido atendimento, em períodos ininterruptos, ou seja de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados.

Logo é necessário que além do salário a ser pago para os profissionais, é preciso lembrar que os atendimentos fora do horário normal, deverão ser remunerados condignamente, a fim de que os referidos profissionais possam desenvolver um bom trabalho de atendimento, razão

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

MENSAGEM Nº 2 2 9 9**(06 de Outubro de 1.995.)**

pela qual deverão fazer jús a gratificação prevista na referi
da Lei, mesmo porque a própria legislação trabalhista prevê -
tal benefício aos trabalhadores em geral que prestam serviços
em horários suplementares.

Assim sendo, tenho certeza de que
Vossas Excelências apreciarão a presente propositura, aprovan
do integralmente o projeto ora enviado, nos termos do Artigo
51 e seguinte, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, em
regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -****mm/nd/vam**



PROJETO DE LEI N.º _____

(04 DE OUTUBRO DE 1.995.)

Dispõe sobre: **Gratificação Funcional aos servidores médicos do Pronto Socorro Municipal que prestarem serviços de plantões de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação funcional aos servidores médicos do Pronto Socorro Municipal, nos índices percentuais fixados nesta Lei, - que prestarem serviços de plantonistas de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, conforme escala a ser elaborada pela Administração.

ARTIGO 2º - A Gratificação Funcional será concedida na seguinte conformidade:

- I- Os plantonistas que prestarem serviços de segunda-feira a sexta-feira, receberão gratificação - de até 50% sobre o salário.
- II- Os plantonistas que prestarem serviços aos sábados, receberão gratificação de até 75% sobre o salário.
- III- Os plantonistas que prestarem serviços aos domingos e feriados receberão gratificação de até 100% sobre o salário.
- IV- O Chefe de Equipe responsável pelos plantonistas receberá gratificação de até 25% sobre o salário, além da gratificação acima que for fixada.

ARTIGO 3º - A gratificação prevista na presente Lei, é extensiva aos servidores médicos quer contratados pelo regime CLT ou Estatutário, ou aqueles que prestarem serviços nesta municipalidade por força da Municipalização da Saúde, ficando estabelecido que não se integrará aos salários ou vencimentos para os efeitos legais, podendo ser suprimida a qualquer momento por ato unilateral do Chefe do Executivo.

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 17 / 10 / 1995
PRESIDENTE

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº _____

(04 DE OUTUBRO DE 1.994.)

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de Outubro de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 07/15 novembro/1995

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE
TO DE LEI Nº 2.867/95.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL AOS SESERVIDORES MÉDICOS DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL QUE PRESTAREM - SERVIÇOS DE PLANTÕES DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE NOS FERIADOS.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a aprova-
ção do Projeto de Lei nº 2.867/95.

Caieiras, 07 de novembro de 1.995.

- ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro

-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-
Membro

- JOSÉ SOARES -
Membro

- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro